



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 122, de 26 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Abre o crédito especial de Cr\$ 12 250.000,00 para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado o crédito especial de Cr\$ 12.250.000,00 (doze milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as seguintes despesas:

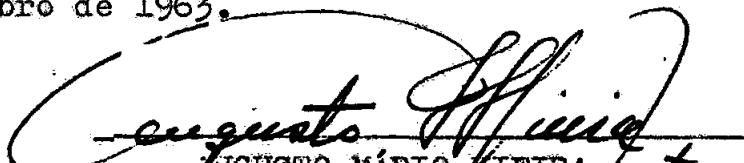
1 - Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas destinados ao pagamento das áreas desapropriadas para a constituição dos patrimônios de Afonso, em Arenápolis e Agua Fria em Chapada dos Guimarães;

2 - Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, auxílio à Prefeitura Municipal de Barra do Garças destinado à aquisição de um motorizadora caterpillar para construção de estradas no mesmo município.

Artigo 2º - A despesa prevista no artigo anterior correrá Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à conta da dotação própria do vigente orçamento, suplementada se necessário e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à conta de excesso de arrecadação do corrente exercício, prevista por índices técnicos.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1963.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA
Presidente em exercício